



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

**EXMO.(a) Sr.(a) Dr.(a) JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
FORTALEZA-CE**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**JOSÉ DIOSDADO DE SOUZA PAULA** brasileiro, casado, autônomo (conserta TV), portador(a) de RG nº10669-880 SSPCE e CPF: 228.772.743-49, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Irineu de Sousa nº 145, Álvaro Weyne, 60337-180, Fortaleza - CE, TEL:(85) 987132559/ (85) 985424422, sem endereço eletrônico, vem à presença de V. Exa. propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, através da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelo que faz aduzindo as seguintes razões de fato e de direito:

**DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

Inicialmente, requer os benefícios da gratuidade judiciária, por ser carente de recursos financeiros, não dispondo de meios para pagar as custas processuais, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme rezam os artigos 98 e 99 do CPC.

**DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO**

Em razão do quanto disposto no artigo 319, inciso VII do CPC, a requerente opta pela realização de audiência de conciliação ou mediação.

**DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O demandante, no dia 19 de abril de 2018, sofreu um acidente de veículo ao cair do veículo de placas HWZ1830/CE Renavam 728326434 marca e modelo VW KOMBI cor branca ano 1999/2000 chassi 9BWGB17X5YP006452 quando estava no banco do carona, tendo caído para o lado da pista e devido ao impacto da queda, fraturou três dedos do pé direito, conforme Boletim de Ocorrência nº 201-6015/2018, ora acostado.

Em perícia realizada na demandante no dia 29 de junho de 2018, na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) concluiu que o promovente ficou com danos corporais permanentes no 1º, 2º e 3º pododáctilos direitos com um dano correspondente a 7,5% de repercussão em relação ao total do patrimônio físico, conforme consta em Laudo registrado sob o nº 749957/2018, ora acostado.

Ocorre que o autor após receber alta médica, ficou com as seguintes sequelas definitivas: limitação da extensão do IF dos dedos do antepé direito 1º, 2º e 3º pododáctilos direitos , conforme laudo médico Dr. José Marcelo V Porto, ora anexado.

Pois bem, ao tempo do infortúnio, o requerente apresentou pedido para recebimento



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

da indenização do Seguro DPVAT (Sinistro nº 3180355245, através da Seguradora “Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT.”. Sucede, MM. Juiz(a), que a promovida não reconheceu direito ao autor alegando não haver documentação médica hospitalar não conclusivo, conforme documento anexado.

Vale ressaltar, que o requerente recebeu somente a quantia de R\$ 2.665,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), pelas despesas médicas no processo de sinistro 3180355229, conforme documento acostado.

Na verdade, MM. Juiz(a), o autor está, desde então, incapacitado para o labor regular. A partir do sinistro, o Sr. **JOSÉ DIOSDADO DE SOUZA PAULA** passou a ser um homem de movimentos muito limitados. Para andar, o assistido puxa pela perna direita. Dada essa condição, foi totalmente alijado do mercado de emprego, seja formal, seja informal.

No caso, o seguro DPVAT é pago a todos aqueles que sofrem danos pessoais por força de acidente provocado por veículo do qual resulte morte, invalidez permanente total ou parcial ou gastos com despesas médicas. Vejamos o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

A Lei que dispõe sobre o seguro DPVAT, Lei 6.194/74 em seu art. 5º determina que:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em tela, o laudo da PEFOCE indica que houve danos no seu patrimônio físico do 1º, 2º e 3º pododáctilos direitos, tendo ficado sequelado em suas limitações para andar entretanto, Exa., o demandante teve perda funcional parcial de membro inferior (pé direito), conforme laudo médico anexado.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

O demandante é autônomo, conserta TV, carrega peso e ficou limitado no trabalho, estando comprometido o exercício da profissão, tendo sido recomendado o afastamento em DEFINITIVO do trabalho, conforme se verifica atestado médico, razão porque, na realidade, o demandante, em consequência do acidente acima relatado, teve PERDA FUNCIONAL PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR.

Em face do ocorrido, o autor é arrimo de família, pois sua esposa não trabalha e, por consequência, está passando por sérias dificuldades financeiras.

## **DOS PEDIDOS**

*EX POSITIS*, vem o promovente ajuizar a presente demanda, requerendo que se digne V. Exa. em:

- a) Deferir os benefícios de GRATUIDADE DE JUSTIÇA por não possuir condições de arcar com as despesas processuais sem comprometimento da manutenção familiar;
- b) Determinar a citação da empresa demandada, através de seu representante, por carta precatória, para comparecer à audiência de conciliação/mediação, e apresentar resposta, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, determinando o pagamento do valor a título de seguro DPVAT, com incidência de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro, considerando que o requerente sofreu **PERDA FUNCIONAL PARCIAL DE MEMBRO INFERIOR (PÉ DIREITO)**, como previsto no art. 3º, II, da Lei 6.194/74, ou em valor superior, caso se apure em perícia que a lesão da requerente foi superior ao previsto no laudo da PEFOCE e



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Núcleo de Petição Inicial*

no laudo médico anexado;

d) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, sendo que estes deverão ser depositados no Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará – **FAADEP- Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CNPJ: 05.220.055/0001-20 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 0919.006.71003-8.**

Provará o alegado por todos os meios admitidos em Direito, notadamente, depoimento pessoal do acionado, na pessoa de seu representante legal, sob pena de CONFESSO, oitiva de testemunhas (rol anexo a esta exordial), juntada de documentos, perícias e inspeções judiciais, bem como, quaisquer outras providências que V. Exa. julgue necessárias à perfeita resolução do feito; ficando tudo de logo requerido.

Dá-se à causa, somente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 12 de março de 2019

Ana Márcia Silva Costa Leitão

Defensora Pública